

LEI Nº 371/74

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A PRESTAR AJUDA ÀS VÍTIMAS DA
ENCHENTE DE DEZEMBRO DE 1973”**

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios até o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), às vítimas da enchente ocorrida, em nosso município, em dezembro de 1973.

Parágrafo Único - Os auxílios serão dados sob a forma de restituição de bens perdidos pelas vítimas, através de uma Comissão especialmente criada pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Para atender às despesas previstas no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir em crédito especial até o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), utilizando-se dos recursos previstos no § 1º do art. 43º, da Lei Federal no 4320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, 19 de Abril de 1974.

DR. LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA
Prefeito Municipal